



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Governo do Distrito de Larde:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Eduardo Mondlane (ACGRN - Eduardo Mondlane).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Hode (ACGRN - HODE).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Malaua (ACGRN - Malaua).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Mulai – (ACGRN - Mulai).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Nabizi – (ACGRN - Nabizi).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Tibane – (União Faça a Força).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Topwito.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Mutitoma – (Wiwanana Orera).

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Naholoco – (AGGERNA).

Associação Nachingwea – ASSONA.

Agro Hesed & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonzer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CJ Mineral Enterprise, S.A.

Claunel Distribuidores, Limitada.

Diversity Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dong Tu Construções, Limitada.

Dzowa Conexões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebenezer Soluções Tech e Segurança Electrónica, Limitada.

Electro Nicole HI, Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Seiva da Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futuremoz, S.A.

Global Kings Distribution, Limitada.

HLM Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HLV Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IAF-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICE MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Langa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makaguis, Limitada.

Marrulane Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matibane Pesados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milas Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mini Ferragem Kangelani – Sociedade Unipessoal Limitada.

Missão Betesda em Moçambique.

MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mouritec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozhealth, Limitada.

Mulambe Consultores & Serviços, Limitada.

Nova Era – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nwadjahane Serviços, Limitada.

Panda Industrial Park Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Swmoz Svosve, Limitada.

Sol Matibane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solvida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tang Dynasty, Limitada.

Téti Estratégicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tnsight Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uau Kids MZ, Limitada.

Visualize Marketing, Limitada.

Ya Payembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zonghui International Trading, Limitada.

Centro Integrado de Competências Linguísticas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Nachingwea – ASSONA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nachingwea – ASSONA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Júlia Elsa Felisberto Nhanrave, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Letícia Augusto Nharave, para passar a usar o nome completo de Letícia da Júlia Nhanrave.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Pebane

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Eduardo Mondlane, abreviadamente designada por ACGRN - Eduardo Mondlane, com sede na Comunidade de Eduardo Mondlane, povoado de Eduardo Mondlane, Localidade de Quichanda, Posto Administrativo de Pebane - Sede, Distrito de Pebane.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Pebane, 2 de Abril de 2024. — O Administrador, *Eduardo João Vida*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Hode, abreviadamente designada por ACGRN - Hode, com sede na Comunidade de Hode, povoado de Hode, Localidade de Magiga, Posto Administrativo de Pebane - Sede, Distrito de Pebane.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Pebane, 2 de Abril de 2024. — O Administrador, *Eduardo João Vida*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Malaua, abreviadamente designada por ACGRN - Malaua, com sede na Comunidade de Malaua, povoado de Malaua, Localidade de Quichanda, Posto Administrativo de Pebane - Sede, Distrito de Pebane.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Pebane, 2 de Abril de 2024. — O Administrador, *Eduardo João Vida*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulai, abreviadamente designada por ACGRN - Mulai, com sede na Comunidade de Mulai, povoado de Mulai, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane - Sede, Distrito de Pebane.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Pebane, 2 de Abril de 2024. — O Administrador, *Eduardo João Vida*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nabizi, abreviadamente designada por ACGRN - Nabizi, com sede na Comunidade de Nabizi, povoado de Nabizi, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane - Sede, Distrito de Pebane.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Pebane, 2 de Abril de 2024. — O Administrador, *Eduardo João Vida*.

Governo do Distrito de Larde

Despacho

Felizberto Momade Ali, conservador e notário superior e administrador do Distrito de Larde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da associação denominada Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Tibane (União Faça a Força) na Província de Nampula, Distrito de Larde, Posto Administrativo de Larde - Sede, Localidade de Topuito, representado pelo senhor Alexandre Eugénio, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação não prossegue fins lucrativos e que o acto da constituição da mesma cumpre com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificada como pessoa jurídica a Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Tibane – (União Faça a Força) no distrito.

Governo do Distrito de Larde, 26 de Agosto de 2024. — O Administrador do Distrito, *Felisberto Momade Ali*.

Despacho

Felizberto Momade Ali, conservador e notário superior e administrador do Distrito de Larde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da associação denominada Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Topuito na Província de Nampula, Distrito de Larde, Posto Administrativo de Larde - Sede, Localidade de Topuito, representado pelo senhor Paulo Silvano, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação não prossegue fins lucrativos e que o acto da constituição da mesma cumpre com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificada como pessoa jurídica a Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Topuito no Distrito de Larde.

Governo do Distrito de Larde, 26 de Agosto de 2024. — O Administrador do Distrito, *Felisberto Momade Ali*.

Despacho

Felizberto Momade Ali, conservador e notário superior e administrador do Distrito de Larde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da associação denominada Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Mutiticomá – (Wiwana Orera) na Província de Nampula, Distrito de Larde, Posto Administrativo de Larde - Sede, Localidade de Topuito, representado pelo senhor Joaquim Mário Ali, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a Associação não prossegue fins lucrativos e que o acto da constituição da mesma cumpre com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificada como pessoa jurídica a Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Mutiticomá – (Wiwana Orera) no Distrito de Larde.

Governo do Distrito de Larde, 26 de Agosto de 2024. — O Administrador do Distrito, *Felizberto Momade Ali*.

Despacho

Felizberto Momade Ali, conservador e notário superior e administrador do Distrito de Larde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da associação denominada Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Naholoco – (AGOGERNA) na Província de Nampula, Distrito de Larde, Posto Administrativo de Larde - Sede, Localidade de Topuito, representado pelo senhor Momade Jamal, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a Associação não prossegue fins lucrativos e que o acto da constituição da mesma cumpre com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificada como pessoa jurídica a Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Naholoco – (AGOGERNA) no Distrito.

Governo do Distrito de Larde, 26 de Agosto de 2024. — O Administrador do Distrito, *Felizberto Momade Ali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Eduardo Mondlane – (ACGRN - Eduardo Mondlane)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Mulai, que usará a sigla AACGRN - Eduardo Mondlane e daqui em diante será designada por AACGRN - Eduardo Mondlane.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ACGRN - Eduardo Mondlane é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ACGRN - Eduardo Mondlane, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Pebane, comunidade de Eduardo Mondlane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ACGRN - Eduardo Mondlane é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração, a ACGRN - Eduardo Mondlane prima pela (o):

- a) independência institucional;
- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- d) participação dos seus membros na orientação das suas actividades;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;

- g) boa governação da terra em matéria de recursos naturais;
- h) respeito pelo meio ambiente e mitigação de mudanças climáticas;
- i) integridade nas suas acções e decisões;
- j) diálogo, abertura e sinergia;
- k) respeito pela integração do género e diversidade.

ARTIGO SEIS

(Fins e objectivos)

Um) A ACGRN - Eduardo Mondlane tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) A ACGRN - Eduardo Mondlane tem como objectivos:

- a) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- b) apoiar a APAIPS a realizar o zoneamento do mangal, identificar áreas de replantação e promover técnicas sustentáveis de restauro de áreas degradadas;
- c) realizar patrulhas, monitoria da saúde dos ecossistemas, reporte das observações para as partes interessadas;

- d) partilhar experiências e eventos que promovam a pesquisa e desenvolvimento de abordagens metodológicas harmonizadas, padronizadas e acreditadas sobre gestão comunitária de recursos naturais;
- e) elevar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda económica local.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a reairizar o zoneamento do mangal;
- d) promover a protecção e fiscalização dos recursos naturais da sua comunidade;
- e) educação ambiental;
- f) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- g) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- h) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;
- i) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane, será dirigido ao Conselho da Direcção que submeterá à Assembleia geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO DEZ

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros benemérito – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se predispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da ACGRN - Eduardo Mondlane;
- d) membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ACGRN - Eduardo Mondlane, podendo incluir membros dentro da área de protecção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o sistema de monitoria orientado para de gestão.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane acontece pelos seguintes factos:

- a) Renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;

d) interdição legal;

e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;

f) má administração ou dilapidação do património social da ACGRN - Eduardo Mondlane.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

Três) Abandono do cargo, é considerada quando verificada ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, Associação.

b) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

c) Conduta duvidosa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Possuir cartão de identificação do membro;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção;
- e) Renunciar a qualidade de membro da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane por livre vontade.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;

- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação incluem os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O regulamento interno da Associação pode criar outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINZE

(Eleições e mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane são eleitos entre os membros da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O regulamento interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane, da qual participam, com direito de voto, todos os membros que estejam em pleno gozo das suas funções, salvo excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é eleita e controlada pelos membros e caso haja fraco desempenho será destituída e convocadas novas eleições.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por três membros, o Presidente da mesa e dois vogais sendo que entre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Três) O vice-presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 2 anos aquando das eleições para os Órgãos Sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória da Assembleia Geral)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da Assembleia Geral, dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de 30 dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do Presidente da Assembleia Geral, a pedido dos Órgãos Sociais ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Compências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) garantir o cumprimento do presente estatuto;
- b) aprovar estratégias, planos de acção e outros instrumentos-chave da Associação;
- c) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação ACGRN - Eduardo Mondlane;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a Associação ACGRN - eduardo mondlane, seus associados e membros;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane;
- g) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;

j) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

k) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;

l) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane. Este é constituído por:

- a) presidente – é o mais alto representante da ACGRN - Eduardo Mondlane, que dirige todos os encontros da associação. Na sua ausência este é representado pelo Vice-Presidente;
- b) vice-presidente – é a figura que assiste o presidente e dá pareceres ao presidente, substitui o presidente na incapacidade e na ausência deste, o vice presidente faz parte da equipa de consulta e monitoria das actividades da associação.;
- c) secretário – é a pessoa que actua como presidente assistente ou administrativo, responsável por supervisionar os assuntos de carácter organizacional. Tem responsabilidade de redigir e partilhar as actas das reuniões, documentos narrativos, etc, registar todas as entradas da associação e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) tesoureiro – é o individuo encarregado pelo tesouro da associação, monitora, controla e conserva as receitas arrecadadas através de quotas e outros financiamentos para a associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste conselho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) dirigir a execução dos objectivos da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane, sumeitar para análise do conselho fiscal os relatórios, balanços e contas anuais bem como os programas do ano seguinte, que dever ser posteriormente submetidos para aprovação pela Assembleia Geral;
- b) resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no presente Estatuto;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação ACGRN - Eduardo Mondlane, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos.

c) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício das suas funções;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Constitui fundo social da Associação:

- a) os montantes das contribuições de quotas colectadas aos associados;
- b) doações e financiamentos por organizações e/ou pessoas singulares;
- c) rendimentos provenientes das actividades permanentes ou temporárias por ela promovidos ou de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

Dois) O Fundo Social tem como objectivo solucionar problemas existentes na associação, como por exemplo, manusear os bens danificados.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Um) O Património Social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O Património da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de financiamentos de organizações/ instituições parceiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A ACGRN - Eduardo Mondlane poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO VITE E SETE

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Disposições gerais

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Hode – (ACGRN - HODE)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Mulai, que usará a sigla AACGRN - HODE e daqui em diante será designada por AACGRN - HODE.

ARTIGO DOIS

(Natureza e Âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ACGRN-HODE é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ACGRN - HODE, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Pebane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ACGRN - HODE é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração, a ACGRN - HODE prima pela (o):

- a) independência institucional;
- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- d) participação dos seus membros na orientação das suas actividades;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;
- g) boa governação da terra em matéria de recursos naturais;
- h) respeito pelo meio ambiente e mitigação de mudanças climáticas;
- i) integridade nas suas acções e decisões;
- j) diálogo, abertura e sinergia;
- k) respeito pela integração do género e diversidade.

ARTIGO SEIS

(Fins e objectivos)

Um) A ACGRN - HODE tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) A ACGRN-HODE tem como objectivos:

- a) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- b) apoiar a APAIPS a realizar o zoneamento do mangal, identificar áreas de replantação e promover técnicas sustentáveis de restauro de áreas degradadas;
- c) partilhar experiências e eventos que promovam a pesquisa e desenvolvimento de abordagens metodológicas harmonizadas, padronizadas e acreditadas sobre gestão comunitária de recursos naturais;
- d) elevar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda económica local.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a realizar o zoneamento do mangal;
- d) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- e) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- f) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;
- g) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais;

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação;

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação ACGRN - HODE, será dirigido ao Conselho da Direcção que submeterá à Assembleia geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO DEZ

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação ACGRN - HODE categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da Associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se predispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da ACGRN - HODE;
- d) membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ACGRN - HODE, podendo incluir membros dentro da área de proteção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o sistema de monitoria orientado para de gestão.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação ACGRN - HODE acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação ACGRN-HODE;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação ACGRN-HODE e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- f) má administração ou dilapidação do património social da ACGRN - HODE.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

a) Abandono do cargo, é considerado quando verificada ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência na Associação;

b) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

c) Conduta duvidosa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção;
- e) renunciar a qualidade de membro da Associação ACGRN - HODE por livre vontade.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação ACGRN - HODE;

- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação incluem os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O regulamento interno da Associação pode criar outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINZE

(Eleições e mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação ACGRN - HODE são eleitos entre os membros da Associação ACGRN - HODE, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação ACGRN - HODE, da qual participam, com direito de voto, todos os membros que estejam em pleno gozo das suas funções, salvo excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral é eleita e controlada pelos membros e caso haja fraco desempenho será destituída e convocadas novas eleições.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por três membros, o Presidente da mesa e dois vogais sendo que entre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Três) O vice-presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 2 anos aquando das eleições para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória da Assembleia Geral)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da Assembleia Geral, dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de 30 dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do Presidente da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Compências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) garantir o cumprimento do presente estatuto;
- b) aprovar estratégias, planos de acção e outros instrumentos-chave da Associação;
- c) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação ACGRN - HODE;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação ACGRN - HODE, seus associados e membros;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

- f) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação ACGRN - HODE;
- g) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- j) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- k) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;
- l) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação ACGRN - HODE. Este é constituído por:

- a) presidente – é o mais alto representante da ACGRN-HODE, que dirige todos os encontros da associação. Na sua ausência este é representado pelo vice-presidente;
- b) vice-presidente – é a figura que assiste o presidente e dá pareceres ao Presidente, substitui o presidente na incapacidade e na ausência deste, o vice presidente faz parte da equipa de consulta e monitoria das actividades da Associação.;
- c) secretário – é a pessoa que actua como presidente assistente ou administrativo, responsável por supervisionar os assuntos de carácter organizacional. Tem responsabilidade de redigir e partilhar as actas das reuniões, documentos narrativos, etc, registar todas as entradas da associação e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) tesoureiro – é o individuo encarregado pelo tesouro da Associação, monitora, controla e conserva as receitas arrecadadas através de quotas e outros financiamentos para a Associação;

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste Conselho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) dirigir a execução dos objectivos da Associação ACGRN - HODE, sumbeter para análise do conselho fiscal os relatórios, balanços e contas anuais bem como os programas do ano seguinte, que dever ser posteriormente submetidos para aprovação pela Assembleia Geral;
- b) resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no presente Estatuto;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação ACGRN - HODE e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da

Associação ACGRN - HODE, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício das suas funções;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constitui Fundo Social da Associação:

- a) os montantes das contribuições de quotas colectadas aos associados;
- b) doações e financiamentos por organizações e/ou pessoas singulares;
- c) rendimentos provenientes das actividades permanentes ou temporárias por ela promovidos ou de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

Dois) O Fundo Social tem como objectivo solucionar problemas existentes na associação, como por exemplo, manusear os bens danificados.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Um) O Património Social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O Património da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de financiamentos de organizações/ instituições parceiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A ACGRN - HODE poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições gerais)

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Malaua – (ACGRN - Malaua)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão

de Recursos Naturais de Mulai, que usará a sigla ACGRN - Malaua e daqui em diante será designada por ACGRN - Malaua.

ARTIGO DOIS

(Natureza e Âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ACGRN - Malaua é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ACGRN - Malaua, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Pebane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A AACGRN - Malaua é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração, a AACGRN - Malaua prima pela (o):

- a) independência institucional;
- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- d) participação dos seus membros na orientação das suas actividades;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;
- g) boa governação da terra em matéria de recursos naturais;
- h) respeito pelo meio ambiente e mitigação de mudanças climáticas;
- i) integridade nas suas acções e decisões;
- j) diálogo, abertura e sinergia;
- k) respeito pela integração do género e diversidade.

ARTIGO SEIS

(Fins e objectivos)

Um) A AACGRN - Malaua tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos

naturais, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) A ACGRN - Malaua tem como objectivos:

- a) Facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- b) Apoiar a APAIPS a realizar o zoneamento do mangal, identificar áreas de replantação e promover técnicas sustentáveis de restauro de áreas degradadas;
- c) Partilhar experiências e eventos que promovam a pesquisa e desenvolvimento de abordagens metodológicas harmonizadas, padronizadas e acreditadas sobre gestão comunitária de recursos naturais;
- d) Elevar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda económica local.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Um) Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a realizar o zoneamento do mangal;
- d) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- e) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- f) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;

- g) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação ACGRN - Malaua, será dirigido ao Conselho da Direcção que submeterá à Assembleia Geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO DEZ

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação ACGRN - Malaua categorizam-se da seguinte forma:

- membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se dispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da ACGRN - Malaua;
- membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ACGRN - Malaua, podendo incluir membros dentro da área de proteção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o sistema de monitoria orientado para de gestão.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação ACGRN - Malaua acontece pelos seguintes factos:

- renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação ACGRN - Malaua;
- conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação ACGRN - Malaua e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- interdição legal;
- condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- má administração ou dilapidação do património social da ACGRN - Malaua.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

Três) Abandono do cargo, é considerado quando verificada ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência na Associação:

- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- Conduta duvidosa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção, na forma prevista neste estatuto;
- usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- possuir cartão de identificação do membro;
- recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção;
- renunciar a qualidade de membro da Associação ACGRN - Malaua por livre vontade.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação ACGRN - Malaua;

- zelar pelo bom nome da Associação;
- defender o património e os interesses da Associação;
- desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- votar por ocasião das eleições;
- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação incluem os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho fiscal.

Dois) O regulamento interno da Associação pode criar outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINZE

(Eleições e mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação ACGRN - Malaua são eleitos entre os membros da Associação AACGRN - Malaua, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação ACGRN - Malaua, da qual participam, com direito de voto, todos os membros que estejam em pleno gozo das suas funções, salvo excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é eleita e controlada pelos membros e caso haja fraco desempenho será destituída e convocadas novas eleições.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por três membros, o Presidente da mesa e dois vogais sendo que entre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Três) O vice-presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 2 anos aquando das eleições para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória da Assembleia Geral)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da Assembleia Geral, dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de 30 dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do Presidente da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Compências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) garantir o cumprimento do presente estatuto;
- b) aprovar estratégias, planos de acção e outros instrumentos-chave da Associação;
- c) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação ACGRN - Malaua;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação ACGRN - Malaua, seus associados e membros;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

f) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação ACGRN - Malaua;

g) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;

i) eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;

j) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

k) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;

l) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação ACGRN - Malaua. Este é constituído por:

- a) presidente – é o mais alto representante da ACGRN - Malaua, que dirige todos os encontros da associação. Na sua ausência este é representado pelo Vice-Presidente;
- b) vice-presidente – é a figura que assiste o presidente e dá pareceres ao Presidente, substitui o presidente na incapacidade e na ausência deste, o vice presidente faz parte da equipa de consulta e monitoria das actividades da associação;
- c) secretário – é a pessoa que actua como presidente assistente ou administrativo, responsável por supervisionar os assuntos de carácter organizacional. Tem responsabilidade de redigir e partilhar as actas das reuniões, documentos narrativos, etc, registar todas as entradas da associação e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) tesoureiro – é o individuo encarregado pelo tesouro da associação, monitora, controla e conserva as receitas arrecadadas através de quotas e outros financiamentos para a associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste Conselho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) dirigir a execução dos objectivos da Associação ACGRN - Malaua, sumbter para análise do conselho Fiscal os relatórios, balanços e contas anuais bem como os programas do ano seguinte, que dever ser posteriormente submetidos para aprovação pela Assembleia Geral;
- b) resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no presente Estatuto;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação ACGRN - Malaua e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da

Associação ACGRN - Malaua, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício das suas funções;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provida a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constitui Fundo Social da Associação:

- a) os montantes das contribuições de quotas colectadas aos associados;
- b) doações e financiamentos por organizações e/ou pessoas singulares;
- c) rendimentos provenientes das actividades permanentes ou temporárias por ela promovidos ou de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

Dois) O Fundo Social tem como objectivo solucionar problemas existentes na associação, como por exemplo, manusear os bens danificados.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Um) O Património Social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O Património da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de financiamentos de organizações/instituições parceiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A ACGRN - Malaua poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO TRINTAE UM

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições gerais)

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Mulai – (ACGRN - Mulai)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão

de Recursos Naturais de Mulai, que usará a sigla AACGRN - Mulai e daqui em diante será designada por AACGRN - Mulai.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AACGRN - Mulai é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A AACGRN - Mulai, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Pebane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A AACGRN - Mulai é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração, a AACGRN - Mulai prima pela (o):

- a) independência institucional;
- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- d) participação dos seus membros na orientação das suas actividades;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;
- g) boa governação da terra em matéria de recursos naturais;
- h) respeito pelo meio ambiente e mitigação de mudanças climáticas;
- i) integridade nas suas acções e decisões;
- j) diálogo, abertura e sinergia;
- k) respeito pela integração do género e diversidade.

ARTIGO SEIS

(Fins e objectivos)

Um) A AACGRN - Mulai tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos

naturais, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) A AACGRN - Mulai tem como objectivos:

- a) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- b) apoiar a APAIPS a realizar o zoneamento do mangal, identificar áreas de replantação e promover técnicas sustentáveis de restauro de áreas degradadas;
- c) partilhar experiências e eventos que promovam a pesquisa e desenvolvimento de abordagens metodológicas harmonizadas, padronizadas e acreditadas sobre gestão comunitária de recursos naturais;
- d) elevar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda económica local.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a reatizar o zoneamento do mangal;
- d) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- e) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- f) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;

- g) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação AACGRN - Mulai, será dirigido ao Conselho da Direcção que submeterá à Assembleia Geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO DEZ

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação AACGRN - Mulai categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se dispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da AACGRN - Malaua;
- d) membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AACGRN - Mulai, podendo incluir membros dentro da área de protecção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o sistema de monitoria orientado para de gestão.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação AACGRN - Mulai acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação AACGRN - Mulai;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação AACGRN - Mulai e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- f) má administração ou dilapidação do património social da AACGRN - Mulai.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

Três) Abandono do cargo, é considerado quando verificada ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência na Associação.

b) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

c) Conduta duvidosa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção;
- e) renunciar a qualidade de membro da Associação AACGRN - Mulai por livre vontade.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação AACGRN - Mulai;

- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação incluem os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O Regulamento interno da Associação pode criar outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINZE

(Eleições e mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação AACGRN - Mulai são eleitos entre os membros da Associação AACGRN - Mulai, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação AACGRN - Mulai, da qual participam, com direito de voto, todos os membros que estejam em pleno gozo das suas funções, salvo excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é eleita e controlada pelos membros e caso haja fraco desempenho será destituída e convocadas novas eleições.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por três membros, o Presidente da mesa e dois vogais sendo que entre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Três) O vice-presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 2 anos aquando das eleições para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória da Assembleia Geral)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da Assembleia Geral, dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de 30 dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do Presidente da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Compências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) garantir o cumprimento do presente estatuto;
- b) aprovar estratégias, planos de acção e outros instrumentos-chave da Associação;
- c) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação AACGRN - Mulai;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação AACGRN - Mulai, seus associados e membros;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

f) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação AACGRN - Mulai;

g) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;

i) eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;

j) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

k) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;

l) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação AACGRN - Mulai. Este é constituído por:

- a) presidente – é o mais alto representante da AACGRN - Mulai, que dirige todos os encontros da associação. Na sua ausência este é representado pelo vice-presidente;
- b) vice-presidente – é a figura que assiste o presidente e dá pareceres ao Presidente, substitui o presidente na incapacidade e na ausência deste, o vice presidente faz parte da equipa de consulta e monitoria das actividades da associação;
- c) secretário – é a pessoa que actua como presidente assistente ou administrativo, responsável por supervisionar os assuntos de carácter organizacional. Tem responsabilidade de redigir e partilhar as actas das reuniões, documentos narrativos, etc, registar todas as entradas da associação e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) tesoureiro – é o individuo encarregado pelo tesouro da associação, monitora, controla e conserva as receitas arrecadadas através de quotas e outros financiamentos para a associação.

ARTIGO VINTE DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste Conselho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) dirigir a execução dos objectivos da Associação AACGRN - Mulai, sumeitar para análise do Conselho Fiscal os relatórios, balanços e contas anuais bem como os programas do ano seguinte, que dever ser posteriormente submetidos para aprovação pela Assembleia Geral;
- b) resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no presente Estatuto;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação AACGRN - Mulai e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da

Associação AACGRN - Mulai, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício das suas funções;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constitui Fundo Social da Associação:

- a) os montantes das contribuições de quotas colectadas aos associados;
- b) doações e financiamentos por organizações e/ou pessoas singulares;
- c) rendimentos provenientes das actividades permanentes ou temporárias por ela promovidos ou de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

Dois) O Fundo Social tem como objectivo solucionar problemas existentes na associação, como por exemplo, manusear os bens danificados.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Um) O Património Social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O Património da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de financiamentos de organizações/ instituições parceiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A AACGRN - Mulai poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições gerais)

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Nabizi – (ACGRN-Nabizi)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão

de Recursos Naturais de Mulai, que usará a sigla ACGRN - Nabizi e daqui em diante será designada por ACGRN - Nabizi.

ARTIGO DOIS

(Natureza e Âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ACGRN - Nabizi é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ACGRN - Nabizi, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Pebane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ACGRN - Nabizi é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração, a ACGRN - Nabizi prima pela (o):

- a) independência institucional;
- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- d) participação dos seus membros na orientação das suas actividades;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;
- g) boa governação da terra em matéria de recursos naturais;
- h) respeito pelo meio ambiente e mitigação de mudanças climáticas;
- i) integridade nas suas acções e decisões;
- j) diálogo, abertura e sinergia;
- k) respeito pela integração do género e diversidade.

ARTIGO SEIS

(Fins e objectivos)

Um) A ACGRN - Nabizi tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos

naturais, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) A ACGRN - Nabizi tem como objectivos:

- a) Facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- b) Apoiar a APAIPS a realizar o zoneamento do mangal, identificar áreas de replantação e promover técnicas sustentáveis de restauro de áreas degradadas;
- c) Partilhar experiências e eventos que promovam a pesquisa e desenvolvimento de abordagens metodológicas harmonizadas, padronizadas e acreditadas sobre gestão comunitária de recursos naturais;
- d) elevar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda económica local.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a realizar o zoneamento do mangal;
- d) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- e) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- f) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;

- g) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação;

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação ACGRN - Nabizi, será dirigido ao Conselho da Direcção que submeterá à Assembleia Geral para discussão, voto e aprovação;

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO DEZ

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação ACGRN - Nabizi categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros benemérito – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se dispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da AACGRN - Nabizi;
- d) membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ACGRN - Nabizi, podendo incluir membros dentro da área de proteção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o sistema de monitoria orientado para de gestão.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação ACGRN - Nabizi acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação ACGRN - Nabizi;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação ACGRN - Nabizi e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- f) má administração ou dilapidação do património social da ACGRN - Nabizi.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

Três) Abandono do cargo, é considerado quando verificada ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência na Associação;

- a) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- b) Conduta duvidosa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção;
- e) renunciar a qualidade de membro da Associação ACGRN - Nabizi por livre vontade.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação ACGRN - Nabizi;

- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- j) é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação incluem os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) O regulamento interno da Associação pode criar outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINZE

(Eleições e mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação ACGRN - Nabizi são eleitos entre os membros da Associação ACGRN - Nabizi, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação ACGRN - Nabizi, da qual participam, com direito de voto, todos os membros que estejam em pleno gozo das suas funções, salvo excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é eleita e controlada pelos membros e caso haja fraco desempenho será destituída e convocadas novas eleições.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por três membros, o Presidente da mesa e dois vogais sendo que entre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Três) O vice-presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 2 anos aquando das eleições para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória da Assembleia Geral)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da Assembleia Geral, dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de 30 dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do Presidente da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) garantir o cumprimento do presente estatuto;
- b) aprovar estratégias, planos de acção e outros instrumentos-chave da Associação;
- c) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação ACGRN - Nabizi;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação ACGRN - Nabizi, seus associados e membros;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

- f) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação ACGRN - Nabizi;
- g) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- j) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- k) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;
- l) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação ACGRN - Nabizi. Este é constituído por:

- a) presidente – é o mais alto representante da ACGRN - Nabizi, que dirige todos os encontros da associação. Na sua ausência este é representado pelo vice-presidente;
- b) vice-presidente – é a figura que assiste o presidente e dá pareceres ao Presidente, substitui o presidente na incapacidade e na ausência deste, o vice presidente faz parte da equipa de consulta e monitoria das actividades da associação.;
- c) secretário – é a pessoa que actua como presidente assistente ou administrativo, responsável por supervisionar os assuntos de carácter organizacional. Tem responsabilidade de redigir e partilhar as actas das reuniões, documentos narrativos, etc, registar todas as entradas da associação e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) tesoureiro – é o individuo encarregado pelo tesouro da associação, monitora, controla e conserva as receitas arrecadadas através de quotas e outros financiamentos para a Associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste Conselho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) dirigir a execução dos objectivos da Associação ACGRN - Nabizi, sumeitar para análise do conselho fiscal os relatórios, balanços e contas anuais bem como os programas do ano seguinte, que dever ser posteriormente submetidos para aprovação pela Assembleia Geral;
- b) resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no presente Estatuto;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação ACGRN - Nabizi e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, com pelo menos metade dos membros deste conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da

Associação ACGRN - Nabizi, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;
- c) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício das suas funções;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constitui Fundo Social da Associação:

- a) os montantes das contribuições de quotas colectadas aos associados;
- b) doações e financiamentos por organizações e/ou pessoas singulares;
- c) rendimentos provenientes das actividades permanentes ou temporárias por ela promovidos ou de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

Dois) O Fundo Social tem como objectivo solucionar problemas existentes na associação, como por exemplo, manusear os bens danificados.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Um) O Património Social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) O Património da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de financiamentos de organizações/ instituições parceiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A ACGRN - Nabizi poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO TRINTAE DOIS

(Disposições gerais)

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Tibane – (União Faça a Força)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Tibane, que usará a sigla União Faça a Força e daqui em diante será designada por União Faça A Força.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A União Faça a Força é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A União Faça a Força, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Distrito de Larde, comunidade de Tibane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A União Faça a Força é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)**I. Objectivos gerais**

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

II. Objectivos específicos

Um) É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelos regulados de Tibane, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da área de protecção ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;

c) controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;

d) servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;

e) coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;

f) em coordenação com a APAIPS, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);

g) servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

h) auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;

i) difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;

j) priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;

k) participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

l) garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;

m) apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Larde, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;

n) representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) O CGRN poderá exercer outras actividades co nexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

ARTIGO SEIS

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a reairizar o zoneamento do mangal;
- d) promover a protecção e fiscalização dos recursos naturais da sua comunidade;
- e) educação ambiental;
- f) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- g) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, comunidades rurais e pelo sector privado;
- h) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;
- i) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO SETE

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto

e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação União Faça a Força, será dirigido ao Comité de Gestão de Recursos Naturais que submeterá à Assembleia geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação União Faça a Força categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se predispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da União Faça a Força;
- d) membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à União Faça a Força, podendo incluir membros dentro da área de protecção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o Sistema de Monitoria Orientado para de Gestão.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação União Faça a Força acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação União Faça a Força;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação União Faça a Força e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;

f) Má administração ou dilapidação do património social da União Faça a Força.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

Três) Abandono do cargo, é considerado quando verificada ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação.

a) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

b) Conduta duvidosa.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Comité de Gestão de Recursos Naturais, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- e) renunciar a qualidade de membro da Associação União Faça a Força por livre vontade.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação União Faça a Força;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;

- h)* denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i)* exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do CGRN de Tibane são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Comité de Gestão de recursos naturais; e
- c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Tibane, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a)* definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;

- b)* aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c)* eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal.
- d)* apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e)* assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f)* convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g)* declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h)* empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i)* resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DEZASSETE

(Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária de Catamoio/Muapala, constituído por dez membros: presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a)* dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b)* elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c)* facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d)* representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e)* administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f)* promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g)* adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h)* instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i)* elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j)* propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;

- k)* resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;

- l)* delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões do Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b)* analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c)* verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d)* zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Eleições)

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E DOIS

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras.

Dois) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tibane;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A União Faça a Força poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Disposições gerais

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.



Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Topwito

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Topwito, que daqui em diante será designada por Associação.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Distrito de Larde, comunidade de Topwito, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

(Objectivos)**I. Objectivos gerais**

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

II. Objectivos específicos

Um) É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelos regulados de Topwito, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da área de protecção ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;

- c) controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) em coordenação com a APAIPS, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- g) auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- h) difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;
- i) priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;
- j) participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- k) garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- l) apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo Distrital de Larde, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- m) representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) O CGRN poderá exercer outras actividades co nexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a realizar o zoneamento do mangal;
- d) promover a protecção e fiscalização dos recursos naturais da sua comunidade;
- e) educação ambiental;
- f) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- g) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- h) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;
- i) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação, será dirigido ao Comité de Gestão de Recursos Naturais que submeterá à Assembleia Geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se dispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da Associação;
- d) membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação, podendo incluir membros dentro da área de protecção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o Sistema de Monitoria Orientado para de Gestão.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação Associação;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Associação e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;

- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- f) Má administração ou dilapidação do património social da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

Três) abandono do cargo, é considerada quando verificada ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação.

a) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

b) conduta duvidosa.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Comité de Gestão de Recursos Naturais, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- e) renunciar a qualidade de membro da Associação Associação por livre vontade.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;

- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do CGRN de Topuito são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de recursos naturais; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Topwito, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal.
- d) apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DEZASSEIS

(Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária de Catamoio/Muapala, constituído por dez membros: presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;

- i) elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSETTE

(Reuniões do Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;

- c) verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Eleições)

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) as receitas resultantes das suas actividades;
- c) os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) a reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade de Topwito;
- b) o restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições gerais

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Mutiticoma – (Wiwanana Orera)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Mutiticoma, que usará a sigla Wiwanana Orera e daqui em diante será designada por Wiwanana Orera.

ARTIGO DOIS

(Natureza e Âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Wiwanana Orera é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Wiwanana Orera, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Distrito de Larde, comunidade de Mutiticoma, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Wiwanana Orera é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

I. Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

II. Objectivos específicos

Um) É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelos regulados de Mutiticoma, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- b) participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da área de protecção ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- c) ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;
- d) controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- e) servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- f) coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- g) em coordenação com a APAIPS, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- h) servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- i) auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- j) difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;

k) priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;

- l) participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- m) garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- n) apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo Distrital de Larde, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- o) representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) O CGRN poderá exercer outras actividades co nexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

ARTIGO SEIS

(Actividades)

Um) Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e incitativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a reaizar o zoneamento do mangal;
- d) promover a protecção e fiscalizacao dos recursos naturais da sua comunidade;
- e) educação ambiental;
- f) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- g) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;

- h) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;
- i) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO SETE

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes Estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação Wiwanana Orera, será dirigido ao Comité de Gestão de Recursos Naturais que submeterá à Assembleia geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Wiwanana Orera categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas Nacionais ou Estrangeiras que se predispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da Wiwanana Orera;
- d) membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Wiwanana Orera, podendo incluir membros

dentro da área de protecção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o Sistema de Monitoria Orientado para de Gestão.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação Wiwanana Orera acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação Wiwanana Orera;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Wiwanana Orera e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- f) má administração ou dilapidação do património social da Wiwanana Orera.

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

Três) Abandono do cargo, é considerada quando verificada ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação.

a) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

b) Conduta duvidosa.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Comité de Gestão de Recursos Naturais, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;

d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

e) renunciar a qualidade de membro da Associação Wiwanana Orera por livre vontade.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação Wiwanana Orera;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de recursos naturais; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Mutiticoma, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DEZASSEIS

(Comité de Gestão de recursos naturais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária de Catamoio/Muapala, constituído por dez membros: presidente, vice presidente,

secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões do Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Eleições)

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) as receitas resultantes das suas actividades;

- c) os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) a reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade de Mutiticomá;
- b) o restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para lançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A Wiwanana Orera poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições gerais

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.



Associação para a Gestão Comunitária dos Recursos Naturais de Naholoco – (AGOGERNA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Naholoco, que usará o sigla AGOGERNA e daqui em diante será designada por AGOGERNA.

ARTIGO DOIS

(Natureza e âmbito)

Um) A Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AGOGERNA é de âmbito comunitário e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A AGOGERNA, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Distrito de Larde, comunidade de Naholoco, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A AGOGERNA é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

Na sua organização, estruturação, funcionamento e administração, a AGOGERNA prima pela (o):

- a) independência institucional;
- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- d) participação dos seus membros na orientação das suas actividades;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;
- g) boa governação da terra em matéria de recursos naturais;
- h) respeito pelo meio ambiente e mitigação de mudanças climáticas;
- i) integridade nas suas acções e decisões;
- j) diálogo, abertura e sinergia;
- k) respeito pela integração do género e diversidade.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)**I. Objectivos gerais**

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

II. Objectivos específicos

Um) É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelos regulados de Naholoco, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- b) participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da área de protecção ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- c) ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;
- d) controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- e) servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- f) coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- g) em coordenação com a APAIPS, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- h) servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- i) auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- j) difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;
- k) priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;

- l) participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- m) garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- n) apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Larde, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- o) representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) O CGRN poderá exercer outras actividades co nexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Como organização que vai facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, através dos seus membros e outras entidades afiliadas e parceiros, as seguintes actividades são previstas:

- a) identificar, arrecadar e administrar fundos para programas e iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN);
- b) identificar áreas degradadas e promover técnicas sustentáveis de restauro;
- c) apoiar a administração da APAIPS a reairizar o zoneamento do mangal;
- d) promover a protecção e fiscalização dos recursos naturais da sua comunidade;
- e) educação ambiental;
- f) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- g) garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de terras e recursos naturais, que seja útil na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- h) implantar viveiros comunitários de mangal, produzir e comercializar mudas de mangal;
- i) colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, aceitem e respeitem os presentes Estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas para a Associação pessoas que reúnem condições apresentadas na alínea c) do presente Estatuto e que voluntariamente expressem por escrito o seu interesse, cabendo a sua admissão por deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) O pedido para admissão de membro da Associação AGOGERNA, será dirigido ao Comité de Gestão de Recursos Naturais que submeterá à Assembleia Geral para discussão, voto e aprovação.

Três) O candidato a admissão deverá reunir no mínimo habilidades de leitura, escrita e motivação para trabalhar com assuntos relacionados com conservação da natureza nas comunidades.

ARTIGO DEZ

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação AGOGERNA categorizam-se da seguinte forma:

- a) membros fundadores – são todos aqueles associados que fizeram parte da criação da associação;
- b) membros efectivos – todos os associados, que nos termos deste estatuto e do regulamento, forem admitidos;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas Nacionais ou Estrangeiras que se dispõem a prestar o auxílio financeiro ou material, ou humano para a concretização dos objectivos da AGOGERNA;
- d) membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AGOGERNA, podendo incluir membros dentro da área de protecção ambiental das ilhas primeiras e segundas, e que exercem actividades para o Sistema de Monitoria Orientado para de Gestão.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação AGOGERNA acontece pelos seguintes factos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) práticas e actos que violam os objectivos e interesses da Associação AGOGERNA;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação AGOGERNA e que afectem gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) interdição legal;
- e) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- f) má administração ou dilapidação do património social da AGOGERNA;

Dois) A perda da qualidade de membro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

a) Abandono do cargo, é considerado quando verificada ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação;

- b) Conduta duvidosa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Comité de Gestão de Recursos Naturais, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) possuir cartão de identificação do membro;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- e) renunciar a qualidade de membro da Associação AGOGERNA por livre vontade.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões e deliberações dos órgãos sociais da Associação AGOGERNA;

- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o património e os interesses da Associação;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de recursos naturais; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Naholoco, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal.
- d) apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DEZOITO

(Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária de Catamoio/Muapala, constituído por dez membros: presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;

- e) administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) delegar ao presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões do Comité de Gestão de recursos naturais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleições)

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) as receitas resultantes das suas actividades;
- c) os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) a reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade de Naholoco;

- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A AGOGERNA poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objectivos sociais, ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem a maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Disposições gerais

Um) A Associação não distribui benefícios, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os Associados terão acesso ao estatuto da Associação.

Quatro) Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Associação Nachingwea – ASSONA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Nachingwea – ASSONA, adiante designada por ASSONA.

Dois) A ASSONA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASSONA é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A ASSONA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2770.

Três) A ASSONA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASSONA:

- a) promover amparo moral, social e jurídico aos seus membros em caso de fatalidades como falecimentos e doenças e prestar assistência jurídica na defesa dos direitos dos membros;
- b) incentivar o espírito patriótico, elevar a auto-estima, promover a união entre os membros, seus familiares e com a sociedade através de realização de reuniões periódicas e palestras no seio dos membros e nas comunidades;
- c) promover, preservar e difundir as línguas e culturas nacionais desde que autorizados pelas instituições vocacionadas;
- d) promover a interacção com outras associações congéneres e similares a nível interno e externo através de constituição de parcerias, visando melhor concepção e implementação de projectos sociais que beneficiam os membros da ASSONA;
- e) promover acções de prevenção e combate a criminalidade, terrorismo e acidentes de viação desde que sejam autorizados pelas competentes forças de defesa e segurança;

f) promover palestras junto das comunidades, escolas e instituições sobre o perigo do uso de substâncias psicotrópicas sempre que autorizados pelas autoridades competentes;

g) apresentar os membros em tudo quanto for necessário no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição de membros)

São membros da ASSONA:

- a) os precursores na edificação da Polícia Moçambicana;
- b) todos os membros que entraram na Polícia nos anos de 1974 a 1975, seus cônjuges e seus descendentes, desde que manifestem interesse e aceitem os estatutos da ASSONA.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A ASSONA, possui as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores – são todos que participaram no reconhecimento jurídico da ASSONA e inscritos para o evento de 10 de Junho de 2023;
- b) efectivos – são todos os constantes do Artigo 4 dos presentes estatutos;
- c) honra – são todos os indivíduos constantes da alínea a) do Artigo 4 com comportamento e desempenho exemplares;
- d) honorários – são os indivíduos singulares ou colectivos e as entidades que tenham dado um apoio notável ou contributo relevante para a prossecução e desenvolvimento da ASSONA desde que manifestem vontade de pertencer e tenham obtido a aprovação da Assembleia Geral;
- e) beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição foi ou é de forma significativa para a criação, funcionamento e desenvolvimento das actividades da ASSONA;
- f) colectivos – são os grupos, associações nacionais que prossigam de uma ou de outra maneira, interesses afins.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da ASSONA é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros de honra, honorários e beneméritos da ASSONA são proclamados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros Colectivos da ASSONA, são deliberados do Conselho de Direcção sob proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da ASSONA:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela ASSONA, ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) beneficiar dos serviços e vantagens proporcionados pela ASSONA;
- c) participar das assembleias gerais;
- d) exercer o direito de voto;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSONA;
- f) propor ao Conselho de Direcção e/ou à Assembleia Geral todos os assuntos que os julguem pertinentes e relevantes para melhoria das condições de trabalho da ASSONA e dos seus membros;
- g) receber dos órgãos sociais da ASSONA, informações e esclarecimentos sobre as suas actividades;
- h) submeter recursos à Assembleia Geral para deliberação, sobre assuntos que os considerar contrários aos estatutos e ao regulamento da ASSONA;
- i) requerer, em conjunto com outros membros que representem um mínimo de dois terços, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária, sempre que houver motivos justificados.

Dois) Salvo limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares da ASSONA, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar conflitos, entre os membros ou entre a ASSONA e terceiros, que ponham em causa a sua existência e a continuidade;
- b) dar pareceres, sempre que uma decisão dos órgãos sociais não esteja alinhada com os princípios da ASSONA.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos gerais dos demais. Porém, é-lhes vedado o direito de voto ou de serem eleitos para qualquer órgão social da ASSONA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ASSONA:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) exercer com zelo e brio os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- c) cumprir, na letra e no espírito, os estatutos e regulamento da ASSONA e acatar as deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) fornecer informações gerais e pertinentes em tudo que diga respeito a ASSONA, sempre que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- e) zelar pelo bom nome da ASSONA;
- f) não prestar declarações político-partidárias, ou depreciativas a órgãos públicos, autoridades e demais individualidades do Estado;
- g) cumprir com todas as outras obrigações previstas por lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais, ou os de cuja conduta se mostra contrária aos fins da ASSONA;
- c) morte do membro confirmada através de certidão de óbito.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) No caso de violação disciplinar e dos estatutos da ASSONA ou falta de cumprimento dos deveres dos membros, serão aplicadas os sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Direcção da ASSONA mediante processo disciplinar escrito, donde deverão constar um relato dos factos, depoimento de testemunhas, defesa eventualmente produzida e a decisão tomada.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, consistem no seguinte:

- a) repreensão verbal ou escrita;
- b) pagamento de multa;
- c) suspensão dos direitos de membro até 6 meses;
- d) perda de qualidade de membro da ASSONA.

Quatro) A multa será aplicada, em montante a definir no regulamento interno.

Cinco) A suspensão será aplicada aos membros que não tiverem pago as suas quotas injustificadamente, por um período igual ou superior a três meses e ainda aos membros contra os quais estiver pendente um processo susceptível de perda da qualidade de membro.

Seis) A sanção prevista na alínea d) do número 3 (três) deverá ser aplicada a título extraordinário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASSONA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato e incompatibilidades)

Um) Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por mandatos de 3 anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer mais de um cargo por mandato.

Três) Verificando-se a substituição de um membro dos órgãos sociais, o substituto é eleito por Assembleia Geral extraordinária, e, desempenhará as funções para que substitui até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASSONA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se pleno gozo dos direitos, para o efeito dos presentes estatutos, ter cumprido com todas as suas obrigações que constam do artigo 8.

Três) Não estar a cumprir alguma sanção regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída se, no dia, local e hora, acharem-se presentes, pelo menos, mais de metade dos membros.

Três) No caso de o quórum não atingir mais de metade dos membros, a Assembleia Geral reunir-se-á, meia hora depois, com os membros presentes, desde que correspondam a um terço, podendo então deliberar validamente.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda a pedido de um terço dos membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto nos casos em que seja exigível (três quartos) dos votos de todos os membros para a alteração dos Estatutos ou a destituição dos membros dos órgãos sociais.

Seis) Para a extinção da ASSONA são necessários (três quartos) de votos do total dos membros inscritos na ASSONA.

Sete) A cada membro, corresponde um voto;

Oito) Os membros fundadores da ASSONA têm direito ao voto de qualidade.

Nove) O Presidente da Mesa, em caso de empate, após a votação dos membros presentes, fará o devido desempate através do voto de qualidade.

Dez) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, por meio de convocatórias físicas, comunicação social, redes sociais ou outros meios que se julgar convenientes. Na convocatória deverá constar o dia; hora; local e agenda ou programa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ASSONA:

- a) eleger os membros da respectiva mesa, dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) deliberar sobre a aprovação de alteração dos Estatutos que requer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros e do programa da ASSONA, bem assim a sua revisão;
- c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) admitir, excluir e readmitir os membros da ASSONA;
- f) fixar os valores da Jóia e da quota mensal a pagar por cada membro;
- g) autorizar à ASSONA a demandar os membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

- h) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da ASSONA;
- i) deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) deliberar e aprovar qualquer questão que interesse a actividade da ASSONA e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) aprovar o Regulamento Interno da ASSONA, o qual constará de documento próprio;
- l) deliberar e determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- c) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- d) empossar os membros aos cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no Exercício das suas funções e representá-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) velar pelo cumprimento dos horários no decurso da Assembleia Geral;
- c) verificar o quórum, para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- d) submeter a votação e dirigir o processo de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as Actas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) lavrar os autos de posse;
- d) proceder a leitura das Actas da Assembleia Geral anteriores, antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias;
- e) colaborar com o Presidente da Assembleia Geral, garantindo a observância de todos os procedimentos previamente acordados;
- f) dirigir os trabalhos do secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa a ASSONA para todos os efeitos legais e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um tesoureiro;
- d) um secretário e
- e) um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Aos actos praticados pelos substitutos do presidente nas suas ausências e impedimentos só vinculam à ASSONA mediante assinatura do vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ASSONA;
- c) contratar e rescindir contratos dos membros do secretariado;
- d) definir os termos de referência, a tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado que faz a gestão diária da ASSONA;
- e) aprovar os relatórios de contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matérias da sua competência;
- g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) delegar responsabilidades específicas ao secretariado para representação de actos da ASSONA;
- j) credenciar membros da ASSONA ou do secretariado para representar a ASSONA em actos específicos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como revogá-los a todo momento, desde que a urgência o justifique, devendo, todas as deliberações ser passadas em actas;
- k) aprovar o Regulamento Interno da ASSONA, submetido pelo secretariado.
- l) sancionar a violação das despesas correntes;
- m) sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências especiais do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da ASSONA;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) assinar conjuntamente com o tesoureiro, os movimentos financeiros da ASSONA;

- e) assinar os documentos da ASSONA;
- f) autorizar ou não o pagamento de despesas previstas nestes estatutos, ouvidos os pareceres dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) A ASSONA é obrigada mediante as assinaturas do presidente do Conselho de Direcção, do vice-presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o presidente nas suas funções;
- c) zelar pela organização administrativa da ASSONA;
- d) garantir o cumprimento das instruções do Presidente do Conselho Direcção;
- e) dar pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário e regulamentar dos pedidos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) cobrar jóias e quotas;
- b) arrecadar os fundos e realizar despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) depositar os fundos nas contas bancárias da ASSONA;
- d) elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros obrigatórios e prestar contas do exercício em colaboração com o secretário;
- e) elaborar os balancetes mensais;
- f) elaborar o balanço financeiro anual;
- e) dar pareceres sobre a disponibilidade financeira para a satisfação dos pedidos dos membros.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias da ASSONA, ou noutras instituições, só poderão ser levantados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

São competências do secretário, coadjuvado pelo vogal:

- a) elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção e remete-las aos membros;
- b) zelar pelo arquivo de toda a documentação dos membros;

- c) emitir os cartões de membros; e
- d) organizar e controlar os processos individuais dos membros da ASSONA.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos actos administrativos e Financeiros da ASSONA e é composto por:

- a) um presidente,
- b) um vice-presidente; e
- c) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso de impedimento, dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução, pelo Conselho de Direcção, das actividades da ASSONA, emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) examinar as escrituras e documentação da ASSONA, sempre que se julgar conveniente;
- c) controlar regularmente o uso e a conservação do património da ASSONA;
- d) emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício da sua actividade, bem como sobre o plano e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir o trabalho das auditorias;
- f) dar pareceres sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) assistir e participar das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ASSONA:

- a) as jóias e quotas;
- b) os donativos, os legados, os apoios e quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) recursos que resultem de actividades conexas legalmente permitidas.
- d) bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) receitas obtidas dos pequenos projectos para auxiliar financeiramente o funcionamento da ASSONA e diversas actividades que contribuam para a angariação de fundos legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção e todos os fundos colectados são depositados na conta da ASSONA.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem Património da ASSONA, os bens móveis e imóveis por ela adquiridos, bem como os doados por instituições do Governo, instituições congéneres, publicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de conflitos entre os membros, estes serão dirimidos pelas entidades legais e competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A ASSONA extingue-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros e ainda nos demais casos previstos por lei.

Dois) Extinta a ASSONA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos, bem como apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigo após a publicação no *Boletem da República*.

Agro Hesed & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045114, firma essa constituído pelo sócio único Sidónio Almeida Saize, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101075019S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Agro Hesed & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Centro Hipico, Distrito de Chimoio, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de sementes e insumos agropecuários; e
- b) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sidónio Almeida Saize, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sidónio Almeida Saize, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105043768, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alpha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Arsénia Daucence Kaunda, de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030100006147S, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 11 de Maio de 2021, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alpha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada tem a sua sede no Distrito de Nampula, Província de Nampula, Avenida Trabalho, Bairro Central, Próximo do Ferroviário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) consultoria judicial;
- b) consultoria laboral e recursos humanos;
- c) consultoria fiscal;
- d) consultoria em despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, onde pertence a único sócia Arsenia Daucence Kaunda.

ARTIGO NONO

(Administração e representação do sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, pela senhora Arsénia Daucence Kaunda, que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aurora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045915, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aurora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shi Lei, solteiro, natural de Zhe Jiang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, residente na China. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aurora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, Bairro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral de minérios e de metais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shi Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio

único o senhor Li Xiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonzer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 144 a 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ahsan Nazir, natural de Bhakar-PK, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00044464S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro 16 de Junho, nesta Cidade de Chimoio;

Segundo: Mariam Mahomed Taufique, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104984489Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro e, residente na Urbana 3, Liberdade, na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e do representante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade Bonzer – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída por escritura pública do dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 19 à 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com o capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, o equivalente a 100% (cem por cento), do capital social e registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105044878.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio reunido em assembleia geral, representado em cem por cento, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, o sócio único, não mais estando interessado em continuar com a referida sociedade cede na totalidade a sua quota, à nova sócia Mariam Mahomed Taufique, com todos os direitos inerentes e, em aumentar o objecto social, na sociedade.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição constante no artigo terceiro quinto, oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de electrodomésticos;
- b) comércio de veículos automóveis;
- c) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, numa única quota, pertencente a sócia Mariam Mahomed Taufique.

Dois) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Mariam Mahomed Taufique, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

CJ Mineral Enterprise, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, os accionistas reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberaram sobre a eleição do novo administrador, distribuição de acções na sociedade e, consequentemente, a alteração dos artigos terceiro, e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representado por 500 (quinhentas) acções, nominativas e o valor nominal de 100.00MT (cem meticaís) cada uma, de valor nominal de 12.500.00MT, (doze mil e quinhentos mil meticaís) cada, o correspondente a 25% do capital social cada, (equivalente a 125 acções).

ARTIGO QUINTO

(Administração – composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeada a senhora Cláudia de Bendita João Dai, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em que bastará a sua assinatura.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Claunel Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a oito de Maio de dois mil e vinte e quatro foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL Cláudio Efraime Eduardo, casado com Nela Sara Isac Jauane Eduardo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Adriel Isac Eduardo, Edmilson Cláudio Gabriel, naturais da Matola e Maputo, Nela Sara Sara Isac Jauane Eduardo,

casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Djuba, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Lónio Sebastião Cláudio e Cláudio Efraime Eduardo Júnior, e que rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Caunel Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Djuba, Quarteirão 5A, Casa n.º 519, Posto Administrativo da Matola Rio, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo inderetminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividades:

- a) comércio geral;
- b) importação e exportação;
- c) distribuição de produtos de mercearia a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Cláudio Efraime Eduardo, com uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Adriel Isac Eduardo, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Lónio Sebastião Cláudio, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Cláudio Efraime Eduardo Júnior, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Edmilson Cláudio Gabriel, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;

f) Nela Sara Isac Jauane, com uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalho, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Cláudio Efraime Eduardo, que desde já fica nomeado administrador, e Nela Sara Isac Jauane Eduardo nomeada co-directora dos Recursos Humanos e Finanças, activa e passivamente, remunerado o não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador e directora terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias que será obrigada a assinatura dos dois sócios majoritários, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador e a directora poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e aboações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Em tudo o omissio nos estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades po quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Abril de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



**Diversity Transportes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029354 uma entidade denomi-
nação, Diversity Transportes – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Diversity Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sita na Província de Maputo, Bairro Fomento, n.º I 13A parcela n.º 728/B, NUEL 105029354.

Celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adota o nome de Diversity Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na sito na Província de Maputo, Bairro Fomento n.º I 13A parcela n.º 728/B. A empresa pode, por qualquer razão transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de transportes de mercadorias interprovincial;
- b) apos deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que as actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autori-
zadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), corres-
pondente a uma quota: Diversity Grupo Serviços & Logística, Limitada 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da empresa)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passa a cargo do sócio Miguel Denilson Fragoso, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos reservem à exclusiva competência da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdições ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-
dade com dispensa caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



**Dong Tu Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017 foi registada sob NUEL 100867184, a sociedade Dong Tu Construções, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Junho de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dong Tu Construções, Limitada, com sede Bairro Mpadué, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exer-
cício das seguintes actividades: construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong - China, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 70% do capital social;
- b) Xiao Tian Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT, correspondente à 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade será administrada e repre-
sentada pelo senhor Xiao Tin Dong, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais docu-
mentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Dzowa Conections – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042703, a sociedade Dzowa Conections – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dzowa Conections – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 797, Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em gestão organizacional;
- b) desenvolvimento de cultura corporativa e recursos humanos;
- c) recrutamento e selecção de recursos humanos;
- d) diagnóstico de clima organizacional;
- e) implementação de sistemas de motivação modernos, como planificação ou programas de conhecimentos;
- f) consultoria para realização de encontros mais dinâmicos, como *design*, *thinking* ou *team building* criativos;
- g) treinamento em liderança e cultura organizacional para gestores, e;
- h) outras actividades afins, compatíveis com o seu objeto principal.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Constantino Pedro Carlos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor, Constantino Pedro Carlos como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

EB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte cinco de abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101460215, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A EB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na a Rua 12.281, Q. 6, Bairro da Matola D, Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de direcção a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, entre os Municípios de Maputo e Matola, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou simples escritórios de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto o estudo, a conceção, a implementação e o acompanhamento de projetos nas áreas de desenvolvimento social, podendo adoptar

e assimilar as novas tecnologias devido ao grande desenvolvimento e demanda no uso de plataformas electrónicas para recolha e gestão de dados, bem como o fornecimento de bens e serviços, designadamente, de consultoria nestas áreas e, ainda, a indústria e comércio de bens e tecnologias para alavancar as pesquisas com base em recursos electrónicos.

Dois) Compreendem-se no objeto social, entre outras, as seguintes actividades, bem como as actividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em 1;

- a) realizar estudos e avaliações, consultorias e terciarização de serviços, elaborando relatórios, manuais de instruções e capacitações de curta duração;
- b) apoiar os parceiros nas revisões estratégicas e de meio termo para ajudar na tomada de decisões de meio curso;
- c) implementar e assessorar as soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- d) disseminar o uso das novas técnicas globais de recolha e gestão de dados para tomada de decisões;
- e) apoiar as instituições no desenho e fortalecimento dos seus sistemas de monitoria e avaliação;
- f) apoiar as instituições no desenho de propostas com base aos novos metodologias;
- g) desenvolvimento de paginas *web* e outros sistemas eletrónicos;
- h) fornecer serviços de recolha e gestão de dados com base em plataformas electrónicas.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócio Tomás Télmano Luís André Doce.

ARTIGO QUINTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director geral o senhor Tomás Télmano Luís André Doce.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ebenezer Soluções Tech e Segurança Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte cinco de abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105028405, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Ebenezer Soluções Tech e Segurança Electrónica, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 12.281, Q. 6, Bairro da Matola D, Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de direcção a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, entre os Municípios de Maputo e Matola, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou simples escritórios de representação permanente nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de serviços de segurança electrónicas que incluem a (instalação de vedações eléctricas, motores de portões, sistemas de acessos inteligentes, instalação de câmeras de vigilância, alarmes de pânico e de controle de movimento), instalação de corrente eléctrica e manutenção de serviços auxiliares de fornecimento de energia eléctrica, instalação de redes de computadores e manutenção.

Dois) Compreendem-se no objeto social, entre outras, as seguintes atividades, bem como as atividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em I;

- a) fornecimento e instalação de equipamento de segurança electrónicos sofisticados;
- b) providenciar serviços de instalação de sistemas de segurança para o acesso a edificios;
- c) desenvolvimento de páginas web e outros sistemas electrónicos;
- d) prestar assistência técnica e manutenção dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota igual ao valor nominal, pertencente aos sócios Tomás Télmano Luís André Doce e James José Fumo.

Dois) Os sócios tem detém do capital partilhado a cinquenta por cento cada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Goza do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam como directores geral, Tomás Télmano Luís André Doce e director técnico, James José Fumo.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Electro Nicole HI, Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105031257, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Electro Nicole HL Engenharia e Construção Civil e Sociedade Unipessoal, Limitada,

que tem a sua sede na cidade da Matola Texlom, sita no Bairro Mussumbuluco, Q.2, Casa 2 é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços: construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelo proprietário (Helder Romão Pereira Lopes).

Dois) Na sua ausência poderá ser administrado por um procurador devidamente indicado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, morte ou interdição)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa ou passivamente compete ao sócio Helder Romão Pereira Lopes, ficando desde já investidos de todos os poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá de mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam os respetivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for negada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Seiva da Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha

uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105045094, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Escola Seiva da Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro de Mussumbuluco, n.º 90/1/A e 90/1/C, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: ensino primário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000MT (cem mil meticais), pertencente ao Bernardo Joel Muianga, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vieram a ser deliberado pelo sócio único Bernardo Joel Muianga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Futuremoz, S.A

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a sociedade Futuremoz, S.A., no *Boletim da República*, n.º 63, III série do dia 19 Março de 2025, rectifica-se onde se lê: Futeremoz, S.A, deve se ler: Futuremoz, S.A.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Kings Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 72 à 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2025, a cargo de conservadora e notário, superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceu como outorgantes:

Mohammed Abdur Rashid, natural de Bangladesh, de nacionalidade bengales, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107549076A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e quatro de Julho de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio; e

Mohammad Abdul Gafur Manik, natural de Bangladesh, de nacionalidade bengales, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107549075S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, e residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Kings Distribution, Limitada, e tem a sua sede no 11º Bairro, Vaz, na Cidade da Beira, Província de Sofala. A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferir a sua sede para outro ponto de País.

Dois) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, retalho e a grosso de produtos alimentares diversos; comércio de produtos de higiene; comércio de material de construção; comércio de material plástico; comércio de motorizadas; comércio de cosméticos; comércio de produtos agrícolas; transporte e logística.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá dedicar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo uma de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% pertencente ao sócio Mohammed Abdur Rashid, e outra de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% pertencente ao sócio Mohammad Abdul Gafur Manik.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízos fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohammad Abdul Gafur Manik que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.



HLM Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada de folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105044995, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HLM Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Rua da Mafureira, Casa n.º 431, podendo, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;

- e) prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas;
- j) engenharia e técnicas afins;
- k) actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade HLM Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Nguyen Ngoc Ha, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2025. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

HLV Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105044996, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HLV Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Rua da Mafureira, Casa n.º 431 podendo, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas;
- j) engenharia e técnicas afins;
- k) actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade HLV Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta Sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Ngô Trung Kiên, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade de obriga pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



IAF-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105039939, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IAF-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída entre a sócia: Irene Forpense, solteira, maior, natural de Ile, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415546I, emitido a 25 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de

Nampula, residente no Bairro de Mutauanha-Muatala, U/C Piloto n 52, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação IAF-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire- Expansão, atrás do Estadio Municipal, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) comércio de material do escritório, mobiliário, material informático, produtos alimentares, produtos alimentares confeccionados, artigos de higiene e limpeza, combustíveis e lubrificantes, material de construção, bebidas, aparelhos de ar condicionado, perfumes, vestuários, calçados, material eléctrico;
- c) material de cobrança, manutenção de viaturas, computadores, ar condicionados, transportes, tecto falso, persianas e outros serviços;
- d) comércio geral;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia Irene Forpense.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Irene Forpense,

que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 28 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

ICE MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105044148 a sociedade ICE MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Março de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ICE Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) fabrico e processamento de gelo; b) empacotamento e venda de gelo; c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio

Cremildo Fernando Francisco, casado com Nilza Anastância Buque Francisco, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110102095275M, emitido a 28 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até 27 de Novembro de 2027, residente na Cidade de Matola, Bairro Matola-C, titular do NUIT 103651212.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor Cremildo Fernando Francisco, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Langa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023707, a sociedade Langa Comercial – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Langa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços como fornecedor agente especializado em comércio a grosso ou a retalho nas seguintes actividades:

- comércio a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- comércio a retalho de tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- comércio a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- comércio a retalho de material de cofragem;
- comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- comércio a retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- comércio a retalho de chapas de cobertura;
- comércio a retalho de acessório de marcenaria e equipamentos de carpintaria;
- actividades dos serviços relacionados com a agricultura
- agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- agentes de comércio a grosso de madeira, materiais de construção;

- l) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- m) comércio a grosso de máquinas, ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- n) aluguer de veículos automóveis;
- o) aluguer de bens recreativos e desportivos;
- p) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- q) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- r) actividades de limpeza geral de edifícios, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, Arlindo Jossias Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, dignadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Conservador, *Ilegível*.

Makaguis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105031497, a sociedade Makaguis, Limitada, constituída por documento particular de vinte e dois de abril de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Makaguis, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhalaze, Casa n.º7046, Cidade da Matola, Maputo e mediante a decisão dos sócios, a mesma poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutras zonas geográficas do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas: restaurante e bar, fornecimento de bens e serviços, consultoria em finanças e imposto, contabilidade e auditoria, serviços de serigrafia e gráfica, papelaria e electrónica, lavagem de viaturas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e encontra-se dividido em três partes distribuídas:

- a) Edson Castro Nhanengue, com uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 34% do capital social;
- b) Cesaltina António Nhanenje Zualo, com uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social;
- c) Aldino Nhanenje com uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído por quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio, Aldino Nhanenje, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regular-se-á pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marrulane Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi registada a sociedade Marrulane Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040148, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Marrulane Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 1 de Maio, Q.14, Casa n.º 177, Infulene, Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de mecânica geral, eletricidade auto, bate chapa e pintura e reparação de máquinas e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Sebastião José Marrulane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1 de Maio, Q.14, Casa n.º 177, Infulene, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100404559396N, emitido em 22 de Abril de 2019, válido até 21 de Abril de 2029.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Sebastião José Marrulane.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Matibane Pesados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045915, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matibane Pesados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shi Lei, solteiro, natural de Zhe Jiang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, residente na china. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matibane Pesados – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, bairro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral de minérios e de metais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shi Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Li Xiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Milas Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL105026619, a entidade legal supra, constituída por: Milton Miguel Nhataba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Jangamo, residente no Bairro dois, na vila sede de Jangamo, Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080 I 0008444IF, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 121169258, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Milas Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Localidade de Cumbana, no Distrito de Jangamo Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de actividades jurídicas;
- b) prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão de empresas;
- c) prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- d) prestação de serviços de consultoria na área de *marketing* digital;
- e) interpretação e tradução de documentos;
- f) prestação de serviços de criação e gestão de projetos;
- g) prestação de serviços de seguros e gestão de imóveis;
- h) prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a (mica quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Milton Miguel Nhataba.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão da quota dependem da decisão do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Milton Miguel Nhataba, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mini Ferragem Kangalani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023708, a sociedade, Mini Ferragem Kangalani – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mini Ferragem Kangalani – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Vila de Mandlakaze, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços como fornecedor agente especializado em comércio a grosso ou a retalho nas seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- b) comércio a retalho de tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- c) comércio a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) comércio a retalho de material de cofragem;
- e) comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- f) comércio a retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- g) comércio a retalho de chapas de cobertura;
- h) comércio a retalho de acessório de marcenaria e equipamentos de carpintaria;
- i) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- j) agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
- k) agentes de comércio a grosso de madeira, materiais de construção,
- l) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- m) comércio a grosso de máquinas, ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- n) aluguer de veículos automóveis;
- o) aluguer de bens recreativos e desportivos;
- p) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- q) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- r) actividades de limpeza geral de edifícios, e;
- s) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Nilton Arlindo Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas duzentos e setenta e nove de registo das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos Estatutos sob número seiscentos e oitenta e sete a Missão Betesda em Moçambique, cujos titulares são:

Ione Rodrigues da Silva – Presidente;
João Tomás – Vice Presidente;
Alcina Aluatinho – Secretária; e
Jacinto Joaquim – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos no estatutos da organização.

Por ser verade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 19 de Agosto de 2005. —
O Director Nacional, *Jacob Mabalane Chambal*.

Missão Betesda em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A missão adopta a denominação Missão Betesda em Moçambique. É uma organização religiosa Cristã, pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos

dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se também por estes estatutos e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Missão Betesda em Moçambique tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Natikiri, U/C Pedreira n.º 405, Q. 9.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A MBM é de âmbito Nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no estrangeiro desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Missão tem como objectivos, os seguintes:

- a) promover acções de desenvolvimento social comunitário em parceria com os governos locais (municipais, governos distritais);
- b) promover actividades de incentivo à educação religiosa cristã;
- c) promover a educação sanitária preventiva (de doenças endémicas, higiene básica, saúde oral, nutrição);
- d) colaborar com o Governo no Sistema Nacional de Saúde (através de criação de projectos de saúde comunitária, assistência médica geral, estomatologia, oftalmologia e de nutrição);
- e) promover a educação formal (projectos de alfabetização de adultos e crianças);
- f) promover a educação informal (cursos de corte e costura, bordado, culinária, artesanato, eletricidade, etc.);
- g) colaborar com o governo na área de promoção da agropecuária (incrementar os conhecimentos das populações sobre as boas práticas da agricultura e criação de animais);
- h) colaborar com o Governos em acções sociais (apoio ao idoso, crianças órfãs, viúvas, Gestantes e crianças);
- i) prover actividades de recreação e de lazer (desenvolvimento de artes musicais e visuais, desporto, dança artística, etc.).

CAPÍTULO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A Missão, integra todas as pessoas singulares crentes em Jesus Cristo como senhor e salvador das suas vidas e filho primogénito de Deus, que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

Dois) É membro da Missão todo crente que pertença a uma igreja cristã, que tiver confessado sua fé em Jesus Cristo como seu senhor e Salvador, baptizado por imersão das águas, for admitido e tiver capacidade de cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos e deveres da Missão assim como os propósitos do seu estatuto.

Três) Os membros da Missão estão subdivididos em 3 categorias: membros fundadores, membros voluntários, membros beneméritos e membros contribuintes.

- a) membros fundadores – são membros fundadores aqueles que assinaram o pedido de reconhecimento da acta Constituinte da Missão;
- b) Os membros voluntários – são aqueles que voluntariamente manifestarem o interesse de fazerem parte da Missão, com a contribuição e participação activa em acções que visam o alcance dos objectivos da Missão;
- c) Os membros beneméritos – são aqueles que prestarem serviços à Missão e que por critério da Direcção Executiva forem julgados merecedores de tal título;
- d) Os membros contribuintes – são aqueles que voluntariamente contribuem financeiramente com constância de no mínimo 1 ano.

Quatro) Nenhum dos membros será remunerado pela Missão Betesda em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Condições de ingresso)

Um) O pedido de adesão/ingresso a membro é livre e carece de uma declaração de interesse subscrita pelo interessado e dirigida a Direcção Executiva.

Dois) Para a candidatura, o interessado poderá apresentar como documentos: A carta de manifestação de interesse feita pelo próprio, carta de recomendação da igreja onde frequenta, carta de autorização emitida e assinada pelo líder da igreja onde o interessado frequenta para além da identificação pessoal (BI, Passaporte ou outro documento de idade reconhecido pelas autoridades governamentais).

Três) Compete a Direcção Executiva a tomada de decisão final sobre o pedido de admissão de um membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro, a sua comunhão na igreja onde frequenta assim como as suas participações das reuniões, actividades e missões que lhe forem confiadas pela Missão.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres fundamental dos membros:

- a) defender os interesses da Missão;
- b) guiar as suas actividades pelos Estatutos e programas da Missão empregando todas as suas energias na efectivação dos objectivos;
- c) cumprir e fazer cumprir com os deveres e obrigações da Missão;
- d) participar activamente nas actividades e acções da Missão;
- e) eleger membros dos órgãos sociais.

Dois) Em casos de cidadão estrangeiro, cuja entrada no país for da responsabilidade da Missão, tem o dever de prestar serviços exclusivamente para Missão e em projectos suportados pela Missão, sub pena de retirada de termo de responsabilidade da sua permanência no território moçambicano em casos de incumprimento desta obrigatoriedade.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Missão:

- a) eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da Missão;
- b) participar nas discussões e questões da vida da Missão, dando propostas de ideias, inovações e planos de actividade para a Missão;
- c) apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da Missão;
- d) solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da Missão a qualquer nível;
- e) não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- f) possuir cartão de membro da Missão;
- g) usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Missão tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Direcção Executiva;
- b) Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez para o mesmo cargo, desde que tais pessoas possuam as qualificações de presbítero, descritas em I Timóteo 3 e Tito 1.

Dois) Se por motivo algum houver alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao fim do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão máximo da Missão, dotada de poderes exclusivos de representação, assinar officios e escrituras.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário executivo e um (a) tesoureiro (a).

Três) A Direcção Executiva realizará reuniões trimestrais assim como extraordinárias convocadas pelo presidente a qualquer momento achado conveniente, sendo notificados com antecedência os seus participantes.

Quatro) Cada membro participante receberá uma acta e/ou Relatório assim como a matriz das decisões tomadas pela Direcção Executiva.

Cinco) Os membros da Direcção Executiva não serão remunerados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) definir prioridades de actividades a serem desenvolvidas pela Missão e os projectos nela integrantes;
- b) estabelecer, administrar, conduzir e fazer executar todas as políticas para o desenvolvimento da Missão;
- c) estruturar centros de treinamentos, projectos e nomear seus membros para diferentes ministérios e cargos dos projectos em diferentes locais de trabalho;
- d) estabelecer parcerias e acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- e) deliberar o ingresso de novos membros e deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) deliberar com fundamentos plausíveis a retirada do termo de responsabilidade ao membro de nacionalidade estrangeira sub responsabilidade da Missão;
- g) deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- h) deliberar a dissolução da Missão;
- i) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Missão em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoria da Direcção Executiva da Missão.

Dois) O Conselho Consultivo é constituído por pastores e líderes cristãos moçambicanos ou não escolhidos pela Direcção Executiva.

Três) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente em cada 4 (quatro) meses, em local previamente agendado com o conhecimento atempado da Direcção Executiva.

Quatro) Os membros de Conselho Consultivo não serão remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo da Missão:

- a) orientar a Missão, na maneira de ir ao encontro dos princípios constitucionais e administrativos da República de Moçambique e apoiar as iniciativas da Missão;
- b) orientar e fornecer diretrizes e conhecimentos da realidade das comunidades carentes para que a Direcção Executiva possa tomar decisões avaliadas com referência a proposta dos projectos de trabalhos.
- c) criar parceria entre a Missão e a comunidade Cristã moçambicana e estrangeira.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Missão:

- a) os donativos, contribuições ou quaisquer outras subvenções públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) quaisquer doações, heranças ou legados que venham a beneficiar que sejam por ela aceite;
- c) quaisquer rendimentos provenientes de prestação de serviços de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultante da Missão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Constitui património da Missão:

- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos próprios ou doações e respectivos rendimentos, quando hajam;

- b) todos os bens da Missão deverão ser cadastrados e devidamente etiquetados pelo departamento responsável.

Dois) Em casos de dissolução da Missão, todos os bens patrimoniais exclusivos da Missão, após a quitação de todos as obrigações legais, poderão ser doados para entidades previamente escolhidos pelo Conselho Consultivo, com a excepção de bens individuais usados para facilitar os trabalhos da Missão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos de qualquer natureza, serão decididos pela direcção Executiva e Conselho Consultivo.

MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada sob o NUEL 105018315, deliberaram sobre a mudança da composição do capital social e o artigo alterado passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Nguyen Ngoc Minh.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mouritec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105034601, a sociedade Mouritec – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular a 26 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mouritec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Mouritec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão, serviços de *marketing*, serviços de contratação, prestação de serviços de infraestrutura de TI, montagem e manutenção em computadores, suporte *helpdesk*, suporte aos usuários remotamente, suporte a rede, suporte e configuração de impressoras, suporte e configuração de sistema câmeras de segurança, suporte e configuração de telefonia, serviço de cabeamento estruturado, avaliação e auditoria de segurança, manutenção e gestão de servidores locais e em nuvem, *firewall* corporativo e segurança da informação, configuração de rede *wireless*, serviços de *software* e web desenvolvimento de sistemas, desenvolvimento de aplicativos móveis, desenvolvimento e atualização de sites, auditoria em *softwares*, automação de sistemas, *design* gráfico, *webdesign*, análise e teste de *software/sistemas*, manutenção de páginas *web*, serviços de banco de dados, desenvolvimento de banco de dados, análise de banco de dados, auditoria em banco de dados, migração de banco de dados, monitoramento de banco de dados, planos e estratégias de segurança e DRP, assistência e instalação de consola de jogos, *playstation* e *xbox*, drones, televisão, alto falantes JBL e entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondendo à uma

única quota de igual valor pertencente ao sócio Milton Domingos Mourinho. titular do NUIT 131482868.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único Milton Domingos Mourinho, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mozhealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas vinte e uma ss, á folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, notário superior e conservador, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozhealth, Limitada, representada pelos senhores, Momade Quetela Buananli, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Mocone, Nacala-Porto, portador do B.In.º 031705418023P, emitido a 24 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Fahardine Momade Sualehe, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Bloco-I, Nacala-Porto, portador do B.I n.º 030100981407M, emitido a 4 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adota a denominação Mozhealth, Limitada, podendo também ser designada simplesmente como Clínica Dentária MozHealth.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A Clínica Dentária MozHealth tem sua sede localizada no Bairro Mathapue, ao lado da Escola Primária Cristo é Vida, Cidade Alta, Nacala, Nampula. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir sua sede para outro local e criar sucursais, filiais ou unidades de atendimento em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Clínica Dentária MozHealth tem como objectivo a prestação de serviços dentários, incluindo, mas não se limitando a: consultas dentárias gerais e especializadas; procedimentos de estética dental, como clareamento e facetas; ortodontia (aparelhos dentários convencionais e invisíveis); cirurgias orais, incluindo extracções e implantes dentários; tratamento de canal e reabilitação oral; higienização e profilaxia dental; atendimento de urgência e emergência dentária. E outras consultas médicas e serviços relacionados à saúde, promovendo o bem-estar integral dos pacientes.

Dois) A sociedade poderá também realizar a comercialização de produtos dentários e a capacitação profissional na área da odontologia, sempre em conformidade com as normas vigentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e participação dos sócios

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em moeda nacional, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Momade Quetela Buananli: 1.000.050,00 MT (um milhão e cinquenta de meticais) correspondente à 66,67% do capital social;
- Fahardine Momade Sualehe: 499.950,00MT (quatrocentos noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais) correspondente à 33,33% do capital social.

Dois) A transferência de quotas entre sócios é permitida livremente. Para terceiros, dependerá de prévia aprovação da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador nomeado pela assembleia geral. A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao

administrador Momade Quetela Buananli, cuja assinatura será suficiente para vincular a Clínica Dentária MozHealth em actos, contratos e compromissos dentro do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão delegar funções específicas a procuradores, desde que autorizados por deliberam da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *llegível*.



Mulambe Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 1015859990 a sociedade Mulambe Consultores & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Julho de 2021, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil maticais), foi efectuada o acréscimo de actividades na sociedade, com alteração parcial do pacto social.

Presidida pelo senhor Hermenegildo Galimoto Pacate e secretariou-a a senhora Farisse João Chirindja.

Aberta a sessão o presidente declarou que tudo estava devidamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então a discussão ponto único da agenda, os sócios deliberarão em proceder com o acréscimo das actividades no objecto social, as seguintes actividades: estudos e projetos; arquitetura e urbanismo; fiscalização; gestão de contratos, em consequência do acréscimo das actividades, fica parcialmente alterado o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) consultoria ambiental; b) fornecimento de géneros alimentícios; c) fornecimento de material de escritório; d) reparação de computadores; e) estudos e projetos; f) arquitetura e urbanismo; g) fiscalização; h) gestão de contratos.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração o se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Nova Era – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045915, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Era – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shi Lei, solteiro, natural de Zhe Jiang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, residente na China. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nova Era – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, Bairro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral de minérios e de metais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil maticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shi Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Li Xiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Nwadjahane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 28 de Fevereiro de 2025, da sociedade Nwadjahane Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100219956, procedeu-se à alteração da sede no artigo segundo; alteração do capital social no artigo quarto e entrada de novo sócio; e alteração no número um do artigo oitavo (administração e gerência).

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua John Issa número sessenta e cinco, setenta e cinco barra oitenta e um rés-do-chão, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique; e por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de maticais), correspondentes á soma de três quotas pertencentes aos sócios: Nilesh Chandracant com 8.000.000,00MT (oito milhões de maticais) equivalente a oitenta por cento, António Vaz Cosme Fernandes de Sousa com 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) equivalente a dez por cento e Rajesh Vinodray Odhavjee com 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) 1.000.000,00MT (um milhão de maticais) equivalente a dez por cento.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio maioritário, Nilesh Chandracant sem necessidade de caução. Este assume a gerência da sociedade com competências para contactar e representar perante as autoridades, instituições e proceder a todos actos de gerência, nomeadamente assuntos financeiros e bancos e negociações com outras entidades no âmbito dos interesses da sociedade. Ficando desde já nomeado o

Nilesh Chandracant o sócio gerente com plenos poderes de gestão, com a dispensa de assinaturas de outros sócios nas contas bancárias e em todas outras instituições.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Panda Industrial Park Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob o NUEL 105045295, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Panda Industrial Park Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de março de 2024, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Panda Industrial Park Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) administração e gestão de parques industriais;
- b) prestação de serviços de infraestrutura industrial;

- c) consultoria e assessoria para empresas industriais;
 - d) logística e armazenagem.
- Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.
- Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Weixi Peng.

Dois) O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A Sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Weixi Peng.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade.

Um) A Sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Três) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

O contrato de Sociedade integral, na sua redacção actualizada, está devidamente depositado na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Swmoz Svosve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Swmoz Svosve, Limitada, com o NUEL 101917452. Os sócios deliberaram o aumento do objecto social.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e gestão nas áreas comercial, financeira, ambiental, transportes, construção e de engenharia.

- a) assessorar importadores, exportador, distribuidores, industriais, do sector público ou privado particularmente em empreendimentos internacionais e multinacionais;
- b) agenciar, assessorar e fazer o *procurement* para entidades públicas e privadas;
- c) assessorar, aconselhar e gerir a fase de projecto e de construção de projectos e empreendimentos de infra-estruturas;
- d) supervisionar e fiscalizar projectos de engenharia;
- e) participar em processos de arbitragem, consultoria em engenharia eléctrica; elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, gestão de obras;
- f) treinamento, formação profissional e certificação, certificado B em educação profissional, formador da E.P para níveis III, IV e V;
- g) treinamentos em saúde, segurança, meio ambiente e qualidade, higiene e segurança no trabalho, técnico de laboratório.

Maputo, 6 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Matibane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045921, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sol Matibane – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Shi Lei, solteiro, natural de Zhe Jiang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, residente na China.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sol Matibane – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, Bairro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral de minérios e de metais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shi Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Li Xiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Solvida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045915, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Solvida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shi Lei, solteiro, natural de Zhe Jiang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, residente na china. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solvida – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, bairro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral de minérios e de metais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shi Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Li Xiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tang Dynasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2012, foi registada sob o NUEL 100348306, a sociedade Tang Dynasty,

Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Dezembro de 2012, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tang Dynasty, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Central A, Avenida Zedequias Manganhela, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei; b) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes; c) exercer actividade comercial a grosso ou retalho com importação e exportação; prestação de serviços nas diversas áreas; venda de material hospitalar e outros; d) prática de agricultura, exploração e extração de recursos minerais e seu comércio; e) comércio, importação a grosso de produtos alimentares, cereais e leguminosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Huizhang Tang;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Huizhang Tan, que desde já fica nomeado sócio gerente por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Téti Estratégicos
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105045914, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Téti Estratégicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shi Lei, solteiro, natural de Zhe Jiang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 13 de Dezembro de 2018, residente na China.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Téti Estratégicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de Cuamba, Birro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique

e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral de minérios e de metais; comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Shi Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Li Xiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Tnsight Solutions
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105043389, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal de gestão e prestação de serviços (engenharia, comércio, indústria, serviços e consultoria), que adopta a denominação de Insight Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 2, Casa n.º 64.

Dois) A sociedade poderão transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) As representações da sociedade em países estrangeiros poderão ser conferidas, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de construção civil, comércio, indústria, serviços, consultoria, representação e serviços de assistência técnica comercial bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com fins;
- b) o exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- c) o exercício de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) o investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- e) qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizada em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a cem por cento de capital social pertencente ao sócio único Feliciano Rosário Matavele.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Feliciano Rosário Matavele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses sendo o exercício anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados sempre, por meio de carta registada, e-mail, aviso ou notícia por jornal com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanco e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendida criar por determinação unânime do sócio;
- c) o remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros, e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanece indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**Uau Kids MZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte cinco de abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105046187, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Uau Kids MZ, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Doia) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Infule A, Quarteirão 33, Casa n.º 62, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços venda e comercialização de artigos para bebés e gestantes, oferecer aconselhamento e assistência pois venda de artigos.

Dois) Compreendem-se no objeto social, entre outras, as seguintes atividades, bem como as atividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em um;

- a) venda de produtos e artigos para crianças;
- b) venda de produtos e artigos para gestantes;
- c) importação de produtos exclusivos por encomenda.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e correspondente a uma quota de setenta e cinco por cento para a socia majoritária Maura Patrícia Manuel Chilundo Doce, e cinco por cento, pertencente ao sócio minoritário Tomás Télmano Luís André Doce.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directora geral a senhora Maura Patrícia Manuel Chilundo Doce e Director de Operações o senhor Tomás Télmano Luís André Doce.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Vizualize Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040931, uma sociedade denominada Vizualize Marketing, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

José Elias Marquele, maior, casado, com Edna Felícia Zacarias Massango Marquele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene - Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090202482340S, emitido a 24 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Bunhiça, Q. 119, Casa n.º 59, Cidade da Matola; e

Admiro Salomão Maiacana, maior, solteiro, natural de Namarroi, titular do B.I n.º 110100578282I, emitido a 19 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Zona Verde, Quarteirão 1, Casa n.º 143, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vizualize Marketing, Limitada, com sede no Bairro Central A, Rua da Resistência, n.º 321, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e *marketing*, gráfica e serigrafia, gestão de mídias sociais, papelaria, comércio de equipamentos de proteção, uniformes, material informático, produtos de limpeza, cosméticos e comércio geral com

importação e exportação de todo tipo de produtos, podendo realizar outras actividades mediante licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Elias Marquele;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Admiro Salomão Maiacana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por meio de uma carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios José Elias Marquele e Admiro Salomão Maiacana que desde já ficam nomeados administradores, sendo que, fica desde já, nomeado gerente, o senhor José Elias Marquele.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que ficar omissio, regularão as disposições do Código Comercial, Lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 66, III série, de 11 de Dezembro de 2024.

Ya Payembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula,

sob o n.º 105044136, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada YA Payembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Matias Franco Sonjo, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100046446S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Abril de 2021, Ontupaia, Nacala Porto.

É celebrado a 24 de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto nos artigos 74º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação YA Payembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, YA Payembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na baixa, Bairro Maiaia, Cidade de Nacala Porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) lounge; e

b) bar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única soma e quota assim distribuída: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Matias Franco Sonjo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Matias Franco Sonjo que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zhang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101579549, constituída no dia quinze de Julho de dois mil vinte um, por: Zheng Wangying, solteiro,

maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui - China, residente no Bairro 21 de Abril, na Vila de Massinga, portador do DIRE n.º 08CN00115141N, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, a dez de Dezembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 158565481.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zhang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Vila de Massinga, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de calçados, diversos e artigos similares;
- b) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que para o efeito abtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao único sócio Zheng Wangying, titular do NUIT 158565481 com uma quota única correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unico, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zonghui International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105033078, uma sociedade denominada Zonghui International Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro: Daching Liu de nacionalidade chinesa, solteira e portadora do Passaporte n.º EG286E108, emitido a 31 de Maio de 2015, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Yangxi A Xu, solteira, portadora do Passaporte n.º NEC7563311, emitido a 4 Abril de 2018, estado civil casada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Zonghui International Trading, Limitada, tem a sua Sede no Bairro de Costa do Sol, Avenida Marginal, Prédio Deco, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, desde que se observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade a importar de:

- a) materiais de construção civil;
- b) produtos químicos usados na produção de betão.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado,contando se o seu inicio a parte da data da celebração do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota social de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Dacheng Liu;
- b) uma quota social de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Yangxi A Xu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Dacheng Liu e Yangxi A Xu com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Integrado de Competências Linguísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Integrado de Competências Linguísticas, Limitada abreviadamente designada por CICOL, LDA., com NUEL 105 045 417, que passa a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade por quotas que adopta a denominação Centro Integrado de Competências Linguísticas, Limitada ou simplesmente CICOL, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Dom Silvera Gonçalo, n.º 1333, Bairro da Malhangalene, podendo ser transferida, dentro da mesma Cidade ou para qualquer concelho limítrofe dentro do território nacional, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por deliberação em assembleia, os sócios poderão criar ou extinguir, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) distribuição e fornecimento de equipamentos para conferência, equipamentos e *softwares* para transcrição, sistemas multimédia;
- b) a prestação de serviços nas áreas de; promoção certificada de competências em línguas, serviços de tradução ajuramentada e tradução simultânea.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), per-

tencente ao sócio João Uirssone António, correspondente a 50% do capital social; e

- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente à sócia Beatriz José Zacarias Barreto, correspondente 50% do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis, ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem, aquisição de sistemas e de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, a senhora Beatriz José Zacarias Barreto a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 310,00MT